EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.321.08-05

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado Centro de Referência Ação Família. Programa Ação Família. Viver em Comunidade. Precedentes. Falhas documentais relevadas. Reiterada a necessidade de aperfeiçoamento da instrução dos procedimentos de convênio. ACOLHIDOS excepcionalmente. Votação unânime.

TCs citados 72-001.178.07-09, 72-002.877.11-80, 72-003.511.07-97 e 72-003.514.07-85.

Legislação citada: Dec. Mun. 43.698/03

Relatório e voto englobado TCs 72-002.321.08-05 e 72-002.300.08-27

2.829ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.300/08-27 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.800ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher excepcionalmente o Convênio 024/SMADS/2005 e os Termos Aditivos 01/2005, 01/2006, 02/2006, 01/2007 e 02/2007, relevando as falhas formais constatadas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS a necessidade de aperfeiçoar a instrução dos procedimentos de convênio, notadamente no que diz respeito ao atendimento das exigências previstas no Decreto 43.698/03 e Portarias da Pasta que lhe são aplicáveis.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à SMADS, dando conhecimento das manifestações dos Órgãos Técnicos e Especializados desta Corte, constantes dos autos, bem como do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, com as recomendações específicas.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, em atendimento à solicitação contida nos autos, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.300.08-27.